



## Relatório INSP-2019-0214 BI-2019-0209

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 06/11/2019                      **Hora:** 17h40                      **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

**Inspetor responsável:** Luis MAS. Machado

**Outros inspetores da IRA:** António MR. Moutinho

**Outros técnicos de entidades oficiais:**

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto. A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento, nos estabelecimentos de comércio a retalho, das normas relativas ao Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Judite Resendes, Unipessoal, Lda.                      **NIPC/NIF:** 513136584

**Sede/morada:** Lugar da Malbusca de Cima, s/n

**Código Postal:** 9580-231

**Freguesia:** Santo Espírito

**Concelho:** Vila do Porto

**Ilha:** Ilha de Santa Maria

#### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Mercaria Malbusca

**Endereço:** Lugar da Malbusca de Cima, s/n

**Código Postal:** 9580-231

**Freguesia:** Santo Espírito

**Concelho:** Vila do Porto

**Ilha:** Ilha de Santa Maria

**Atividade:** Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco                      **CAE:** 47112

**Período de funcionamento:** 9h – 18h

**Licenciamento da atividade:** Alvará n.º 63/2010

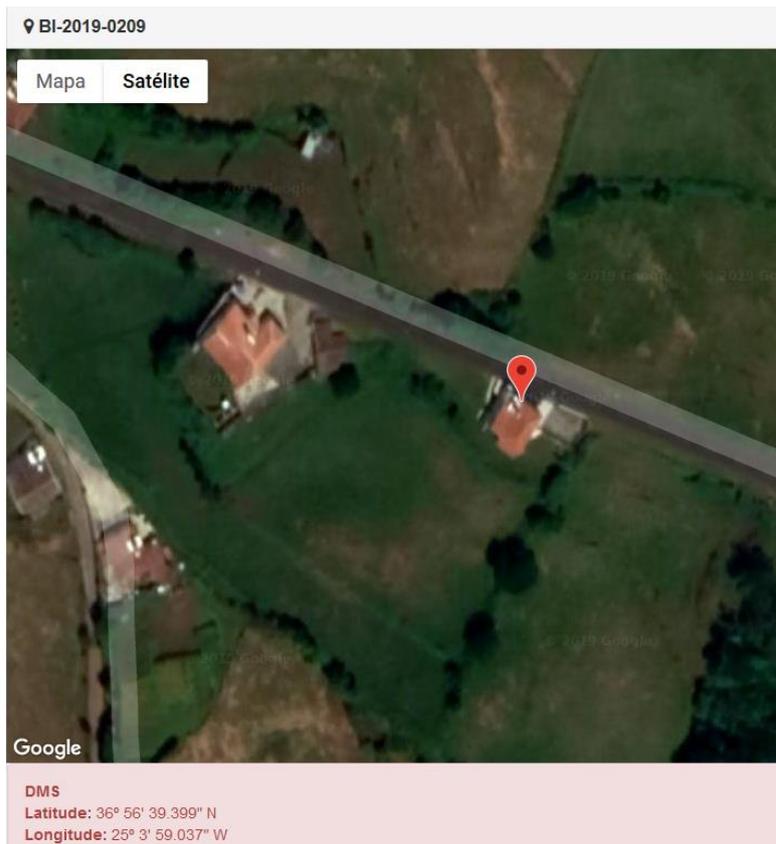


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Situação observada

### 2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Outros sacos de plástico	Azuis e sem inscrições

### 2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Cumprido	
b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Não aplicável	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Cumprido parcialmente	Cumprimento evidenciado por e-mail em 15/11/2019. Guia de receita 2018/TSP/715 emitida pela ERSARA em 14/11/2019 e liquidada em 15/11/2019.

### 3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

### 4 – Indicações e medidas adotadas

Arquivamento do processo inspetivo.

Ponta Delgada, 18 de dezembro de 2019

O Inspetor Principal

  
(Luís Miguel Ávila da Silva Machado)